



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Outras

A espécie: Dispensa de Licitação

Contratado: Ponto de Luz Iluminação Ltda.CNPJ nº 43.004.178/0001-13

Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)

Os fatos:

Trata-se da locação de painel "Totem Feliz Natal" produzido em fibra de vidro com pintura automobilística na cor vermelha medindo aproximadamente 2,30x4,40x0,50m sendo duas palavras montadas uma sobre a outra ate a data de 06/01/2022.

Do Direito

O objeto da locação de painel "Totem Feliz Natal" produzido em fibra de vidro com pintura automobilística na cor vermelha medindo aproximadamente 2,30x4,40x0,50m sendo duas palavras montadas uma sobre a outra ate a data de 06/01/2022, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

Do Parecer

A locação de painel "Totem Feliz Natal" produzido em fibra de vidro com pintura automobilística na cor vermelha medindo aproximadamente 2,30x4,40x0,50m sendo duas palavras montadas uma sobre a outra ate a data de 06/01/2022, não extrapola o limite legal estabelecido. Havendo até mesmo três cotações de preços. No entanto, a administração deve ter planejamento acerca de situações como esta e se precaver com procedimento licitatório adequado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Ponto de Luz Iluminação Ltda.CNPJ nº 43.004.178/0001-13, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 20/12/2021, Código de controle desta certidão: 756357241.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a Ponto de Luz Iluminação Ltda.CNPJ nº 43.004.178/0001-13, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se dar ciência do gestor e fiscal do contrato a ser assinado, ante o decreto de nº 4557/2021.

Três Barras do Paraná, 20 de dezembro de 2021.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico